

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2024

A Câmara Municipal de Aracaju, inscrita no CNPJ sob n° 13.167.804/0001-21, por intermédio do Agente de Contratação, nomeada através da Portaria n° 451 de 03 de abril de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a DISPENSA ELETRÔNICA, com Critério de Julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL visando à Contratação do serviço de geração da propaganda eleitoral gratuita em rede por emissora de televisão local, e sendo regida pelo art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, pela Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n° 155/2016 e disposições dos Atos n° 01 e n° 02, ambos de 08 de janeiro de 2024, desta Casa Legislativa, nas condições abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço de geração da propaganda eleitoral gratuita em rede por emissora de televisão local.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. Os prestadores de serviços deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização;
- 2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização;
- 2.3. O prestador de serviço é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;
- 2.4. Não poderão participar desta dispensa os prestadores:
 - 2.4.1. Que não atendam às condições desta Dispensa Eletrônica e seu(s)





anexo(s);

- 2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Dispensa de Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 2.4.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.4.3.2 Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao prestador de serviço que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador de serviço.
- 2.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. <u>INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL</u>

- 3.1. O ingresso do prestador de serviço na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;
- 3.2. O prestador de serviço interessado, após a divulgação deste Edital, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica Portal www.licitanet.com.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;
 - 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de



lances, serão de exclusiva responsabilidade do prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses;
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo, o proponente, o compromisso de executar os serviços nos seus termos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual;
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o prestador do serviço deverá, também, <u>assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico</u>, às seguintes declarações:
 - 3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;
 - 3.8.3. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição e do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.9. Fica facultado ao prestador de serviço, desde que possível tecnicamente na plataforma ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, caso a plataforma



permita esta função;

- 3.9.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo prestador de serviço e o intervalo mínimo entre lances previsto nesta Dispensa Eletrônica;
- 3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo prestador de serviço durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;
- 3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelos prestadores de serviços na forma da seção seguinte desta Dispensa Eletrônica.

4. <u>DO ENVIO DE PROPOSTAS E LANCES</u>

4.1. O envio de propostas e lances será de acordo com os seguintes prazos estabelecidos:

DATA DA SESSÃO	19/09/2024		
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	de 08:00h até 14:00h		

- 4.2. A partir da data e horário estabelecidos no item 4.1 deste Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto nesta Dispensa Eletrônica;
- 4.3. Iniciada a etapa competitiva, os prestadores de serviços deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
 - 4.3.1. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento adotado no preâmbulo deste aviso.





4.4. O prestador de serviço somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

4.4.1. O prestador de serviço poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins desta Dispensa Eletrônica;

4.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de *R\$ 0,01 (um centavo)*.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

4.6. Caso o prestador de serviço não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

4.7. Durante o procedimento, os prestadores de serviços serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do prestador de serviço;

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
 - 5.1.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do



estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador de serviço que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais prestadores de serviços classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica;
- 5.1.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance ou da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. A proposta deverá ser enviada no prazo de até 02 (duas) horas após notificação;
- 5.1.5. Havendo a necessidade de apresentação de documentações complementares, será concedido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para inserção dos referidos documentos no sistema;
- 5.1.6. Mesmo assim, caso a documentação enviada não seja compatível com o exigido, o participante será inabilitado, ou terá sua proposta desclassificada (5.3), conforme o caso. Oportunidade em que será convocada a empresa seguinte na ordem de classificação da fase de lances.
- 5.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 5.3. Será desclassificada a proposta que:
 - 5.3.1. Contiver vícios insanáveis:
 - 5.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste



Edital ou em seus anexos;

- 5.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.3.3.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme regulamento adotado, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- 5.3.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.4. Quando o prestador de serviço não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.4.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio prestador de serviço, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração;
 - 5.4.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas



diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

- 5.5.1. Em caso de aceitabilidade da realização da diligência pelo Agente de Contratação, será aberto o prazo no sistema para resposta em 24 (vinte e quatro) horas (5.1.5).
- 5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviço, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;
 - 5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, entre outros.
- 5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciará a fase de habilitação, observado o disposto nesta Dispensa Eletrônica.

6. <u>DA HABILITAÇÃO</u>

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do prestador de serviço mais bem classificado da fase de lances;
- 6.2. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante:
 - 6.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;



- 6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de atuais administradores; 6.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.3. A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante:
 - 6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, conforme o caso (art. 68, I da Lei nº 14133/2021);
 - 6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14133/2021);
 - 6.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal o domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na 68. n° forma da lei (art. Ш da Lei 14133/2021): 6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. (NR);
 - 6.3.5. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais (art. 68, IV da Lei nº 14133/2021);
 - 6.3.6. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
 - 6.3.7. Ainda, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, deverá o participante apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,



previstas em lei e em outras normas específicas.

- 6.4. Para Qualificação Econômica-Financeira:
 - 6.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet.
- 6.5. Para Qualificação Técnica:
 - 6.5.1. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta Dispensa de Licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público e privado;
 - 6.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se à execução de objeto no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 6.5.3. O participante disponibilizará, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 6.6. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo válido;
 - 6.6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do prestador de serviço detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.6.1.1. Consultar, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.
- 6.7. Constatada a existência de sanção, o prestador de serviço será reputado



inabilitado por falta de condição de participação;

- 6.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos nesta Dispensa Eletrônica e já apresentados, o prestador de serviço será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;
- 6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;
- 6.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto em Lei implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a Dispensa de Licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.12. Será inabilitado o prestador de serviço que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Dispensa Eletrônica;
 - 6.12.1. Na hipótese do prestador de serviço não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;
 - 6.12.2. Em caso de diligência, o Agente de Contratação poderá abrir o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no sistema eletrônico, para inserção de documentos.



- 6.13. Sendo constatado que os participantes vencedores serão inabilitados pela ausência de documentação, conceder-se-á, a critério do Agente de Contratação, o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para inclusão dos documentos de habilitação;
- 6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador de serviço será habilitado.

7. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

7.1. O valor estimado do objeto demonstrado em planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação do serviço de geração da propaganda eleitoral gratuita em rede de uma emissora de televisão especializada, sendo essa responsável pela recepção, edição e exibição da propaganda eleitoral gratuita em rede no período de 29 de setembro a 3 de outubro de 2024, isentando, assim, a TV Câmara Aracaju de tal responsabilidade. Além disso, é necessário fazer a substituição da responsabilidade de ser a geradora no TRE-SE.	Serviço	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
	R\$ 25.000,00				



8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório da Dispensa de Licitação e seus anexos;
 - 8.1.1. Na etapa de seleção a empresa deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
 - 8.1.2. Comprovação da empresa vencedora do certame de que possui aptidão para execução dos serviços, através de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou o serviço;
 - 8.1.3. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade;
 - 8.1.4. O prazo do Contrato deverá cumprir os ditames da legislação vigente.
- 8.2. Não será admitida contratação de empresa que não seja emissora de televisão, conforme explícito no objeto da contratação.

9. <u>DA SUBCONTRATAÇÃO</u>

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1. Na proposta de Preços, inserida no sistema, na fase do certame, deverão estar incluídos todos os insumos que a compõem, as despesas com a entrega e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta Dispensa de Licitação;
- 10.2. A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto ofertado e preço;
- 10.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências a serem fixadas no Edital ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente



inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da presente Dispensa de Licitação;

- 10.4. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 10.5. Fica facultado ao Agente de Contratação ou Autoridade Competente a verificação acerca da veracidade das informações apresentadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.1. Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, conforme estipulado e cumprindo a legislação pertinente e em vigor;
- 11.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista no art 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado da TV Câmara Aracaju, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, fixando prazo para sua correção;
- 11.1.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital;
- 11.1.6. Contatar diretamente a CONTRATADA na ocorrência de qualquer



incidente que mereça correção;

- 11.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital e Termo de Referência e seus anexos:
- 11.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 11.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.2.1. Da prestação dos serviços:
- 11.2.2. Das condições gerais:
- 11.2.3. A geração da propaganda eleitoral gratuita em rede deverá seguir as regras estabelecidas pela resolução nº 23.610 de 18 de dezembro de 2019;
- 11.2.4. A emissora deverá informar aos partidos, as federações e as produtoras que no período de 29 de setembro a 3 de outubro será responsável pelo recebimento das mídias que serão utilizadas na geração da propaganda eleitoral gratuita em rede;
- 11.2.5. Toda a execução operacional bem como os equipamentos necessários para a geração da propaganda eleitoral gratuita em rede é de responsabilidade da emissora contratada;
- 11.2.6. A emissora deverá possuir ilha de edição para o recebimento das mídias e edição do material a ser exibido na propaganda eleitoral gratuita em rede;
- 11.2.7. A emissora deverá possuir servidor de armazenamento de dados (*Storage*) para as mídias da propaganda eleitoral gratuita em rede;
- 11.2.8. A emissora deverá possuir exibidor de vídeo (*Playout*) para reprodução da propaganda eleitoral gratuita em rede;



11.2.9. A emissora deverá possuir nobreak e gerador de energia para, em caso de falhas na rede elétrica da concessionária, não interromper a geração da propaganda eleitoral gratuita em rede;

11.2.10. Todos os equipamentos necessários para a geração da propaganda eleitoral gratuita em rede precisam ter redundância para que não ocorram falhas durante a geração propaganda eleitoral gratuita em rede;

11.2.11. Na reunião/audiência realizada no TRE no dia 23 de agosto de 2024, para a elaboração do plano de mídia do horário eleitoral gratuito, a TV Câmara Aracaju esclareceu que recebe o material de transmissão via link, utilizando um servidor gratuito. Dessa forma, é essencial que a emissora contratada isente partidos, federações e coligações de qualquer taxa para o envio de materiais, assegurando que todos possam participar do processo de forma justa e transparente, sem custos adicionais para o envio da propaganda eleitoral gratuita em rede.

12. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Para fins de medição e pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados na homologação da Dispensa de Licitação;

12.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois do atesto da nota fiscal pelo fiscal do Contrato;

12.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista;

12.4. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao prestador para



regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

- 12.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 12.7. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação de serviço mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 12.7.1. Ordem(ns) expedida pela Autoridade Competente;
- 12.7.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente aos serviços prestados, atestada(s) e liquidada(s);
 - 12.7.3. Prova de regularidade Trabalhista e Federal junto às Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;
 - 12.7.4. Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69, Lei nº 14.133/2021;
 - 12.7.5. Relatório com a descrição dos serviços prestados no respectivo mês.
- 12.8. O pagamento das obrigações relativas à prestação de serviço deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes;
- 12.9. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011:
 - Art. 33. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço RANFS, conforme modelo do Anexo IV [do referido Decreto], deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora



deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este.

§1º O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e conterá todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§2º Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº4853 de 03/06/2014).

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, sendo devidamente designado como Fiscal do Contrato, o representante da TV Câmara Aracaju, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14133/2021;
- 13.2. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;
- 13.3. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

14. <u>FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO</u>

- 14.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 14.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às





especificações do objeto;

14.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no item 6.0 deste Edital;

14.4. Dar preferência aos prestadores de serviços sediados local ou regionalmente, privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei, prestigiar os prestadores de serviços que fazem parte do cadastro de prestadores de serviços do município, e que tenham satisfatoriamente desempenhado atividades semelhantes quando contratados.

15. VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. O Contrato começará a vigorar a partir de 29 de setembro de 2024 e sua duração será de 05 (cinco) dias;

15.2. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado com a CONTRATADA, será de 29 de setembro de 2024 a 03 de outubro de 2024, não cabendo prorrogação;

15.3. O serviço deverá ser executado por empresa especializada, através de comprovação de qualificação técnico operacional;

15.4. O serviço a ser realizado será de acordo com as especificações descritas nos itens 7 e 11.2 desta Dispensa Eletrônica;

15.5. A comunicação entre as partes será realizada por meio eletrônico (email) ou contato telefônico;

15.6. A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:



- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa de Licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j.1.) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 1) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 16.2. Ao participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de



modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.3. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III, do item 16.2, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do item 16.2, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021;
- 16.4. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 16.2, incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no art.156, §3° da Lei n° 14.133/2021;
- 16.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, cobrar, administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;
- 16.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 16.7. Entende-se por falhar a execução, o retardamento da execução do



objeto, qualquer ação ou omissão da contratada que prejudique o bom andamento do certame, inclusive deixar de entregar a amostra ou documentos, caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a entrega.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Dispensa de Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju obedecendo a seguinte classificação:

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unid. Orçamentária: 01101 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2258 - Manutenção da TV Câmara

Natureza de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

SubElemento: 33903968 - Serviços de Publicidade e Propaganda

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

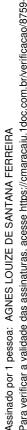
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O procedimento será divulgado no **Jornal Diário de Grande** Circulação, **Diário Oficial do Muncípio e no Portal Nacional de** Contratações Públicas PNCP;
- 18.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores de serviços, cujo prazo não conste neste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;
- 18.3. Caberá ao prestador de serviço acompanhar as operações no sistema eletrônico de realização da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo



ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão;

- 18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;
- 18.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;
- 18.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 18.7. As normas disciplinadoras desta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 18.8. O prestador de serviço assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;
- 18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as desta Dispensa Eletrônica:
- 18.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico;
- 18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 18.11.1. ANEXO I Minuta do Contrato;
 - 18.11.2. ANEXO II Termo de Referência.





18.12. Para obter maiores informações sobre como participar da Dispensa Eletrônica, a empresa poderá entrar em contato através do e-mail: cpl@aracaju.se.leg.br;

18.13. Para obter maiores informações sobre os meios e dúvidas em relação ao sistema *Licitanet*, a empresa poderá entrar em contato pelo suporte técnico, através do telefone (34) 3014-6633.

19. **DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro do Município de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta compra.

Aracaju/SE, 13 de setembro de 2024.

Agnes Louize de Santana Ferreira Agente de Contratação da Câmara Municipal de Aracaju



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024

MINUTA do Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU e a empresa XXXXXXXX, em decorrência da Dispensa Eletrônica nº 11/2024 que tem objeto a contratação do serviço de geração da propaganda eleitoral gratuita em rede por emissora de televisão local.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços firmado, de um lado, pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.804/0001-21, localizada na Praça Olímpio Campos, 74, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-040, representada neste ato por seu Presidente, Vereador RICARDO VASCONCELOS SILVA. doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n° XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na Rua XXXX, n° XXXX. Bairro XXXX. CEP XXXXX, neste ato representada XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, fundamentado no Processo Administrativo nº 883/2024 do Sistema 1DOC referente à **Dispensa** Eletrônica nº 11/2024 e regido pelas normas da Lei nº 14.133/2021, suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei n° 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa Eletrônica nº 11/2024**, fundamentado, na Lei Federal nº 14.133/2021, para **Contratação do serviço** de geração da propaganda eleitoral gratuita em rede por emissora de



televisão local, de acordo com as especificações constantes no Edital da referida Dispensa Eletrônica e seus anexos, e proposta da CONTRATADA, de acordo com o art. 92, II da Lei nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

2.1. O valor estimado do objeto demonstrado em planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação do serviço de geração da propaganda eleitoral gratuita em rede de uma emissora de televisão especializada, sendo essa responsável pela recepção, edição e exibição da propaganda eleitoral gratuita em rede no período de 29 de setembro a 3 de outubro de 2024, isentando, assim, a TV Câmara Aracaju de tal responsabilidade. Além disso, é necessário fazer a substituição da responsabilidade de ser a geradora no TRE-SE.	Serviço	1	R\$ xx.xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx
	R\$ xx.xxx,xx				

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório da Dispensa de Licitação e seus anexos;





- 3.1.1. Na etapa de seleção a empresa deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- 3.1.2. Comprovação da empresa vencedora do certame de que possui aptidão para execução dos serviços, através de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou o serviço;
- 3.1.3. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade;
- 3.1.4. O prazo do Contrato deverá cumprir os ditames da legislação vigente.
- 3.2. Não será admitida contratação de empresa que não seja emissora de televisão, conforme explícito no objeto da contratação.
- 3.3. DA SUBCONTRATAÇÃO
 - 3.3.1. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA APRESENTADA (art. 92, inciso II, da Lei n° 14.133/2021)

- 4.1. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do participante, de todas as condições e exigências estabelecidas no Edital da Dispensa de Licitação e seus Anexos;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei n° 14.133/2021)

- 5.1. O presente Contrato fundamenta-se:
 - 5.1.1. Nos termos da Dispensa Eletrônica nº 11/2024 que,



simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo nº 883/2024;
- não contrariem o interesse público;
- 5.1.2. Nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021;
- 5.1.3. Nos preceitos do Direito Público;
- 5.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 5.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021)</u>

6.1. A prestação dos serviços será executada diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma das Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V, da Lei n° 14.133/2021)</u>

- 7.1. Para fins de medição e pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados na homologação da Dispensa de Licitação;
- 7.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois do atesto da nota fiscal pelo fiscal do Contrato;
- 7.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro



Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista;

- 7.4. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 7.7. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação de serviço mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 7.7.1. Ordem(ns) expedida pela Autoridade Competente;
 - 7.7.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente aos serviços prestados, atestada(s) e liquidada(s);
 - 7.7.3. Prova de regularidade Trabalhista e Federal junto às Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;
 - 7.7.4. Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69, Lei nº 14.133/2021;
 - 7.7.5. Relatório com a descrição dos serviços prestados no respectivo mês.
- 7.8. O pagamento das obrigações relativas à prestação de serviço deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes;
- 7.9. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011:



Art. 33. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do Anexo IV [do referido Decreto], deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este.

§1º O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e conterá todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§2º Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº4853 de 03/06/2014).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, inciso VII, da Lei n° 14.133/2021)

- 8.1. O Contrato começará a vigorar a partir de 29 de setembro de 2024 e sua duração será de 05 (cinco) dias;
- 8.2. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado com a CONTRATADA, será de 29 de setembro de 2024 a 03 de outubro de 2024, não cabendo prorrogação;
- 8.3. O serviço deverá ser executado por empresa especializada, através de comprovação de qualificação técnico operacional;
- 8.4. O serviço a ser realizado será de acordo com as especificações descritas nos itens 7 e 11.2 deste Contrato;
- 8.5. A comunicação entre as partes será realizada por meio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico:
- 8.6. A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.





CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021)

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Dispensa de Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju obedecendo a seguinte classificação:

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unid. Orçamentária: 01101 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2258 - Manutenção da TV Câmara

Natureza de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

SubElemento: 33903968 - Serviços de Publicidade e Propaganda

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS</u> <u>PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/2021)</u>

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 10.1.1. Da prestação dos serviços:
- 10.1.2. Das condições gerais:
- 10.1.3. A geração da propaganda eleitoral gratuita em rede deverá seguir as regras estabelecidas pela resolução nº 23.610 de 18 de dezembro de 2019;
- 10.1.4. A emissora deverá informar aos partidos, as federações e as produtoras que no período de 29 de setembro a 3 de outubro será responsável pelo recebimento das mídias que serão utilizadas na geração da propaganda eleitoral gratuita em rede;



- 10.1.5. Toda a execução operacional bem como os equipamentos necessários para a geração da propaganda eleitoral gratuita em rede é de responsabilidade da emissora contratada;
- 10.1.6. A emissora deverá possuir ilha de edição para o recebimento das mídias e edição do material a ser exibido na propaganda eleitoral gratuita em rede;
- 10.1.7. A emissora deverá possuir servidor de armazenamento de dados (Storage) para as mídias da propaganda eleitoral gratuita em rede;
- 11.1.8. A emissora deverá possuir exibidor de vídeo (*Playout*) para reprodução da propaganda eleitoral gratuita em rede;
- 10.1.9. A emissora deverá possuir nobreak e gerador de energia para, em caso de falhas na rede elétrica da concessionária, não interromper a geração da propaganda eleitoral gratuita em rede;
- 10.1.10. Todos os equipamentos necessários para a geração da propaganda eleitoral gratuita em rede precisam ter redundância para que não ocorram falhas durante a geração propaganda eleitoral gratuita em rede;
- 10.1.11. Na reunião/audiência realizada no TRE no dia 23 de agosto de 2024, para a elaboração do plano de mídia do horário eleitoral gratuito, a TV Câmara Aracaju esclareceu que recebe o material de transmissão via link, utilizando um servidor gratuito. Dessa forma, é essencial que a emissora contratada isente partidos, federações e coligações de qualquer taxa para o envio de materiais, assegurando que todos possam participar do processo de forma justa e transparente, sem custos adicionais para o envio da propaganda eleitoral gratuita em rede.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- 10.2.1. Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, conforme estipulado e cumprindo a legislação pertinente e em vigor;
- 10.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato



especialmente designado, na forma prevista no art 117 da Lei nº 14.133/2021;

- 10.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado da TV Câmara Aracaju, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, fixando prazo para sua correção;
- 10.2.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital;
- 10.2.6. Contatar diretamente a CONTRATADA na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;
- 10.2.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital e Termo de Referência e seus anexos;
- 10.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 10.2.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/2021)

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa de Licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j.1.) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 1) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2. Ao participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:
 - I. Advertência;



- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III, do item 11.2, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do item 11.2, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.4. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 11.2, incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no art.156, §3º da Lei nº 14.133/2021;
- 11.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos ao contratado, cobrar, administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;
- 11.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 11.7. Entende-se por falhar a execução, o retardamento da execução do objeto, qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que prejudique o bom andamento da Dispensa de Licitação, inclusive deixar de entregar a amostra ou documentos, caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a entrega.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021)

12.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei n° 14.133/2021)

- 13.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, ensejará, além das penalidades constantes da Cláusula Décima Primeira, a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138 da mesma Lei;
- 13.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, conforme preceitua o §2º do art. 138 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021)

15.1 A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, sendo





devidamente designado como Fiscal do Contrato, o representante da TV Câmara Aracaju, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14133/2021;

- 15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;
- 15.4 De modo geral, o fiscal do contrato deve:
 - a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela contratada na prestação dos serviços;
 - b) Dirigir-se formalmente ao representante da contratante para resolver qualquer problema na prestação do objeto. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor do Contrato;
 - c) Fazer-se presente no momento da prestação do serviço;
 - d) Cobrar da contratada o uso do uniforme e crachá por seus empregados alocados para a prestação do serviço, quando assim exigido;
 - e) Assegurar-se de que o número de empregados alocados para prestação pela contratada é suficiente para o bom desempenho do objeto contratual;
 - f) Receber e conferir a nota fiscal do serviço emitida pela contratada, certificando (atestando) no corpo da primeira via a prestação do serviço, na quantidade e qualidade contratada;
 - g) Receber todos os documentos/certidões necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal para o setor competente para pagamento;
 - h) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má



execução do serviço etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio;

- i) Notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;
- j) Solicitar ao preposto a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência julgar inconveniente;
- k) Solicitar à contratada a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da Administração;
- 1) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- m) Todas as anotações referentes ao contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;
- n) Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- o) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;
- p) Comunicar o fim da vigência do contrato.
- q) Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento no prazo e/ou do objeto do contrato;
- r) Assegurar-se que os empregados alocados pela contratada estão utilizando os Equipamentos de Proteção Individual e alertar ao preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos;
- s) Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Dispensa de Licitação e no instrumento de



contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 Lei nº 14.133/2021)

16.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente

comprovados;

16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal

previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial

atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (Art. 92, §1°, Lei n°

14.133/2021)

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de

Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura

surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por

qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este

instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, XX de XXXXX de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Ricardo Vasconcelos Silva

CONTRATANTE

CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8759-03C2-8B39-B37F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AGNES LOUIZE DE SANTANA FERREIRA (CPF 843.XXX.XXX-91) em 13/09/2024 08:31:11
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/8759-03C2-8B39-B37F